



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 68/2025

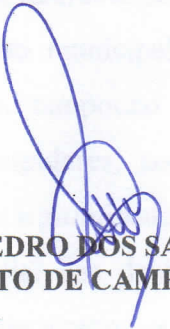
Campo Novo, 29 de agosto de 2025

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 68, de 29 de agosto de 2025, que Altera a Lei Municipal nº 1.999/2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Certos da sensibilidade dos Nobres Vereadores à relevância da matéria, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

ADEMAR OLIVEIRA DE AGUIAR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequação da Lei Municipal nº 1.999/2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o seu respectivo Conselho Gestor, às diretrizes da legislação federal vigente.

A alteração proposta decorre da necessidade de assegurar a composição paritária do Conselho Gestor, com a devida representação de entidades públicas e da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares ligados à área de habitação, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Atualmente, a legislação municipal não contempla critérios de paridade entre os membros do Conselho, tampouco assegura a participação mínima de representantes dos movimentos populares, conforme exigência expressa da norma federal. Tal omissão compromete a legitimidade do órgão colegiado e pode representar entrave à efetiva participação social nas decisões sobre a política habitacional do município, além de dificultar o acesso a recursos federais vinculados ao SNHIS.

A alteração ora proposta busca corrigir essa lacuna normativa, estabelecendo de forma clara a composição paritária do Conselho Gestor, em respeito ao princípio democrático e à gestão participativa das políticas públicas. Com isso, garante-se maior representatividade e legitimidade às deliberações do Conselho, fortalecendo o controle social e ampliando o diálogo entre o poder público e a população diretamente interessada na política habitacional.

Além de assegurar a legalidade da norma local, a proposta reafirma o compromisso do Município de Campo Novo com a eficiência na gestão dos recursos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

públicos, a moralidade administrativa e a promoção de políticas públicas inclusivas. Trata-se de uma medida que reforça os pilares da democracia participativa, previstos na Constituição Federal, e contribui para a construção de uma política habitacional mais justa, transparente e voltada à população em situação de vulnerabilidade social.

Diante disso, submete-se com urgência o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representa um avanço importante na consolidação da política de habitação de interesse social no município, em conformidade com os parâmetros legais e com o interesse público.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.999/2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

Art. 1º Altera os artigos 4º e 5º da Altera a Lei Municipal nº 1.999/2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido(a) pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O(a) presidente do Conselho do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 5º A função de conselheiro do Conselho Gestor do FMHIS é considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

§ 6º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

